

CONCURSO PÚBLICO – DPE/RN DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO

PROVA ESCRITA DISCURSIVA – P₂ – QUESTÃO 1

Aplicação: 31/1/2016

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O neoconstitucionalismo é um viés teórico do campo do direito constitucional que busca não mais atrelar o constitucionalismo apenas à ideia de limitação do poder político, mas, acima de tudo, à eficácia e à força normativa da Constituição, especialmente diante da expectativa de concretização dos direitos fundamentais. Nesse sentido, o neoconstitucionalismo prega uma maior valorização dos princípios, em detrimento das regras, assim como o desenvolvimento de princípios e métodos inovadores de hermenêutica constitucional e a utilização da técnica da ponderação de princípios e direitos fundamentais em conflito. Destacam-se, também, o papel do Poder Judiciário na concretização dos princípios e dos valores constitucionais, a expansão da jurisdição constitucional e a abertura da argumentação jurídica à moral.

Como consequência da ideia de eficácia e de força normativa da Constituição, verificou-se, no final do século XX e início do século XXI, a publicização do direito privado, que passou a ser caracterizada como constitucionalização do direito. A constitucionalização do direito associa-se a um efeito expansivo das normas constitucionais, cujo conteúdo material e axiológico se irradia, com força normativa, por todo o sistema jurídico. Os valores, os fins e os comportamentos contemplados nos princípios e nas regras da Constituição passam a condicionar a validade e o sentido de todas as normas do direito infraconstitucional, o que ocorre também no tocante às normas relativas ao registro civil. Na situação hipotética apresentada, a pretensão da assistida pode ser defendida, considerando-se a aplicação, à situação concreta apresentada, do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1.º, III, da CF), **do fundamento republicano da cidadania (art. 1º, II)**, do objetivo fundamental da República Federativa do Brasil consistente na promoção do bem de todos, sem preconceito de sexo (art. 3.º, IV, da CF), bem como dos direitos fundamentais à igualdade, **à liberdade (art. 5.º, caput, da CF)** e à proteção da intimidade (art. 5.º, X, da CF).

O Poder Judiciário realiza a constitucionalização do direito, ao interpretar a norma infraconstitucional da forma que melhor realize o sentido e o alcance dos valores e fins constitucionais. Tal atuação pode ser identificada como decorrência do chamado ativismo judicial que consiste na escolha, pelo Poder Judiciário, de um modo específico e proativo de interpretar e aplicar a Constituição, expandindo o seu sentido e alcance. A ideia de ativismo judicial está, assim, associada a uma participação mais ampla e intensa do Poder Judiciário na concretização dos valores e dos fins constitucionais, promovendo a aplicação direta da Constituição a situações não expressamente contempladas em seu texto, independentemente de manifestação do legislador ordinário. Na presente situação hipotética, o juiz, ao adotar uma postura ativista e acolher o pedido de retificação do registro de nascimento da assistida, mediante a aplicação direta dos supramencionados artigos da CF, estará promovendo a concretização do direito à autodeterminação sexual.